

Edital nº 180/ SMADS / 2012

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social **Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes** na faixa etária de zero a 17 anos e 11 meses, no distrito especificado no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela **Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste**, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as organizações/entidades/associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO SERVIÇO):

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

Distrito: Formosa

Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de zero a 17 anos e 11 meses

Quantidade de Serviços a serem conveniados no distrito: 01 (um)

Abrangência do serviço: distrito/região de residência de familiares. Quando houver indicação ou quando a oferta de vagas for insuficiente, os serviços poderão acolher crianças e adolescentes de outras regiões da cidade

Vagas: 20 e excepcionalmente até 22 para atendimento nas frentes frias

Bem imóvel: Imóvel a ser locado pela organização no distrito de Formosa, sendo as despesas com concessionárias (luz e água) pagas pela organização social através do repasse mensal

Valor de repasse de recurso mensal:

- para desenvolvimento do serviço até R\$ 41.799,61 e R\$ 4.500,00 para aluguel e IPTU para organização com isenção da cota patronal do INSS e
- para desenvolvimento do serviço até R\$ 48.028,34 e R\$ 4.500,00 para aluguel e IPTU para organização não isenta da cota patronal do INSS.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhadas na Portaria nº 46/2010/SMADS com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste**.

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

1.6. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela **Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste** nos termos do art.16 do Decreto 43.698, de 02 de setembro de 2003 e Portaria 31/2003/SAS/GABINETE, de 06/09/2003, alterada pela portaria 19/SMADS/GAB/2007, será constituído da forma que segue:

Titulares:

- **Ana Lúcia dos Santos Rodrigues – RF 537.673.4 (presidente)**
- **Elizete Adde de Azevedo Barretto – RF 651.573.8**
- **Teresinha Cristina da Silva – RF 589.391.7**

Suplentes:

- **Luciana de Souza Braga – RF 7933.640.1**
- **Tamara dos Santos Cereja – RF 778.407.4**

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste** contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

- **Local:** CAS Sudeste, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1.529- Vila Clementino-auditório
- **Dia:** 17/10/2012
- **Horário:** das 14:00 às 16:00 horas

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela **Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003, alterada pela Portaria 19/SMADS/2007, será realizada da forma que segue:

- **Local:** CAS Sudeste, localizada na Rua Pedro de Toledo, 1.529- Vila Clementino-auditório
- **Dia:** 26/10/2012
- **Horário:** às 14:00 horas

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A proposta da organização/entidade/associação interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os

documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município.

3.1.2 – inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução no. 528/2011 do COMAS – SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.3 – Inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

3.1.4 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos:

3.1.4.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – detalhamento de sua proposta de desenvolvimento de serviço, descrevendo:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas;

3.1.5.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.5.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social SP 2009-2012;

3.1.5.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.6 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.5.7 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.7.1. especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.7.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.5.7.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

3.1.5.7.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com **CAS Sudeste / SAS-CREAS Aricanduva** e **SMADS / Coordenadoria de Proteção Social Especial** dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.5.8 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.5.8.1. especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.5.8.2. especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.5.8.3. especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS- Anexo I;

3.1.5.8.4. informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo **de até R\$ 5.000,00** a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.5.8.5. Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que já vem executando o serviço;

3.1.5.8.6. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência, poderá receber verba para adequações.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a)** Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.
- b)** Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

- 6.1.1. congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- 6.1.2. congruência da proposta com o Plano de Assistência Social do Município de São Paulo – PLASSP 2009-2012, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;
- 6.1.3. congruência da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com as Resoluções do CMDCA-SP que tratam, especificamente da temática medida de proteção Abrigo;

6.1.4. qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.5. capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.6. compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 e descrição constante na Portaria nº 46/2010/SMADS.

6.1.7. compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria nº 47/2010/SMADS;

6.1.8. capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.9. especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.10. disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.11. capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.12. capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.13. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.14. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES / ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO:

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, diretamente na **Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste**, no prazo de 5

(cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

- a)** Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;
- b)** Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo **Coordenador de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste**, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. O **Coordenador de Assistência Social Sudeste – CAS Sudeste** emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que deverão ser entregues **na Coordenadoria de Assistência Social Sudeste:**

- a)** cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b)** cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

- c)** cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- d)** conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;
- e)** declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f)** certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g)** cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- h)** Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº.19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11– REPASSE MENSAL:

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria 47/2010/SMADS.

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. - O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO:

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção¹ e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

¹ Medida protetiva aplicada nas situações dispostas no Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e, no que couber, segundo o estabelecido nos Artigos 90 a 94. A excepcionalidade dessa medida está prevista no Art. 101, parágrafo único. Importante ressaltar que a falta de recursos materiais não constitui motivo para o abrigamento, conforme Art. 23 dessa lei.

Usuários: Crianças e adolescentes de zero a 17 anos e 11 meses.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Objetivos específicos:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

Forma de acesso ao serviço: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Unidade: Espaços/ locais (cedidos, próprios ou locados), administrados por organizações sem fins econômicos com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereço sigiloso para a preservação da identidade e integridade do público atendido, destinado a atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes e mais 2 vagas na vigência da Operação Baixas Temperaturas

Abrangência: Regional

Provisões Institucionais, físicas e materiais	Trabalho social	Trabalho socioeducativo	Aquisições dos usuários
• Alimentação ; • Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, 4 dormitórios, despensa e área externa; • Acessibilidade em todos os ambientes; • Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território; • Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.	• Acolhida/Recepção; • Escuta; • Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias, • Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA); • Orientação individual/grupal e familiar sistemática; • Estudo Social com o CRAS/CREAS da região de abrigamento e o CRAS/CREAS da região de moradia da família, quando excepcionalmente a medida de proteção ocorreu fora do território de moradia da família; • Articulação com serviços locais; • Acompanhamento das famílias no processo pós-	• Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal; • Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas); • Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia visando a reintegração familiar; • Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente; • Produção de Informação, comunicação e defesa de direitos; • Desenvolvimento de aptidões, capacidades e	• Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; • Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário; • Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos; • Ter sua Identidade, integridade e história de vida preservadas; • Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; • Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência

	reintegração pelo menos por 6 meses; • Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; • Fortalecimento da função protetiva da família; • Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; • Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; • Orientação para acesso à documentação pessoal; • Articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; • Trabalho com vistas ao desabrigamento desde o momento do abrigamento; • Referência e contra referência; • Elaboração de relatórios e	oportunidades para autonomia; • Preparação para o desligamento do jovem inserindo-o em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda; • Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico; • Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.	na rede de ensino; • Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; • Conhecer seus direitos e como acessá-los; • Ter Oportunidades de escolha e tomada de decisão; • Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir; • Ter Oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; • Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; • Ter acesso a alimentação
--	---	---	---

	manutenção de prontuários.		em padrões nutricionais adequados e adaptada às necessidades específicas.
--	----------------------------	--	---

Indicadores de avaliação do serviço: (Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço)

- Percentual de crianças e adolescentes desligados pelo retorno à família de origem ou família substituta durante o semestre - **Meta:** 25%.
- Percentual médio de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que freqüentam a rede pública de educação durante os meses do trimestre - **Meta:** 100%.
- Percentual médio de adolescentes (15 a 17 anos) realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre - **Meta:** 100%.
- Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear e/ou extensa) durante o trimestre - **Meta:** 100%.
- Percentual médio de famílias de crianças e adolescentes (nuclear e/ou extensa) acompanhadas durante o trimestre - **Meta:** 100%.
- Percentual de famílias de crianças/adolescentes ingressantes no trimestre com perfil para PTR encaminhadas para os programas de transferência de renda no período - **Meta:** 100%.
- Nº de Atividades externas de natureza socioeducativa / lazer realizadas com as crianças e adolescentes durante o trimestre - **Meta:** 3 ou mais (Deverá ser realizada ao menos uma atividade externa por mês)
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre - **Meta:** 0%

Quadro de Recursos Humanos:

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço I	40h	1
Técnicos	40h*	02 , sendo 01 assistente social e 01 psicólogo
Orientador socioeducativo diurno	40h ou 12X36h	05, sendo 01 folguista
Orientador socioeducativo noturno	12X36h	05, sendo 01 folguista
Cozinheiro	40h ou 12X36h	2
Agente operacional	40h ou 12X36h	3

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010. **Obs:** Quando o serviço atender a demanda específica, deverá ser observada a Resolução 001 CMDCA/COMAS/2010 e eventuais alterações.

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Capacidade:	20
--------------------	-----------

Salários Recursos Humanos

Cargos	Padrão / Quantid	Salário	Total Salários
Gerente de Serviço I	1	3.067,31	3.067,31
Técnico (Assist.Social e Psic.)	2	1.775,47	3.550,94
Orient Socioeduc - Dia - 20hrs			
Orient Socioeduc. - Dia - 40hrs	5	1.020,48	5.102,40
Orient Socioeduc. - Dia - 20hrs			
Orient Socioeduc II - Noite	5	1.530,72	7.653,60
Cozinheiro	2	868,81	1.737,62
Motorista			
Agente Operacional	3	709,88	2.129,64
Agente Operacional			
Agente Operacional - 20hrs			
Agente Operacional - Noite			
A - Total	18		23.241,51

Outras Despesas

Elementos	Per Capita- PC	Custo- PCxCapac
Alimentação	195,60	3.912,00
Horas Técnicas - 10 horas/mês	89,17	891,70
Recursos materiais para o Trabalho Social / sócio- educativo / pedagógico	28,88	577,60
Material de Consumo, Expediente, Higiene, Limpeza etc	113,75	2.275,00
Concessionárias	76,27	1.525,40
custo atividade externa	20,58	411,60
adicional p/transporte e veículo	68,59	1.371,80
Recurso p/ recâmbio municipal,estadual e internacional		
B - Total		10.965,10
Custo Servico (A + B)		34.206,61
	% encargos	
C - Encargos RH: s/ isenção	0,5947	13.821,73
C - Encargos RH: c/ isenção	0,3267	7.593,00
Total (A+B+C) - sem isenção		48.028,34
aluguel e IPTU até		4.500,00

repasse + locação		52.528,34
Total (A+B+C) - com isenção		41.799,61
aluguel e IPTU até		4.500,00
repasse + locação		46.299,61

14. ATRIBUIÇÕES

14.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
- Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

14.2. Das organizações/ entidades/ associações conveniadas

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 1 MB de memória, processador 3.0 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;

- Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders, banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14. PORTARIAS/LEIS COMPLEMENTARES AO EDITAL

- Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.
- Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.
- Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.
- Portaria nº. 46/2010/SMADS/, publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.
- Portaria nº.47/2010/SMADS publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.
- Resolução Conjunta nº 01 de 2010 – CMDCA e COMAS
- Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006
- Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/ Brasília/2009

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao **Edital nº**

...../ **SMADS / 2012** podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, dede **2.012**.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da organização/entidade/associação, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO
(a ser elaborado por CGA / Convênios)